ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-695/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6330/2010
PROTOCOLO	:	990621
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI – YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
REVISORA	:	CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	SAAD & NOGUEIRA ADVOCACIA S.S
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS MEDIANTE CONTRATO DE RISCO VISANDO À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 630.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRIMEIRO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – SEGUNDO TERMO ADITIVO REGULAR E LEGAL COM RESSALVA DA INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS – CONTRATO DE RISCO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E/OU JUDICIAIS VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA COM RESSALVA DO NÃO ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA DA NOTADE ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 165/2013 - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA – REVELIA DOS ORDENADORES - MULTA - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 029/2010,

celebrado entre o Município de Sonora/MS e a Empresa Saad & Nogueira Advocacia S/S., submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 28 de abril de 2015, por maioria de votos, vencida a proposição de voto divergente oferecida pela Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano, e, contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Instrumento do Primeiro Termo Aditivo (fls. 157/158) e Terceiro Termo Aditivo (fls. 264/265) ao Contrato Administrativo nº 029/2010, celebrado entre o Município de Sonora/MS, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Saad & Nogueira Advocacia S/S, CNPJ/MF nº 11.041.375/0001-16, por seu Representante, Senhor José Luiz Saad Coppola, CPF/MF nº 176.812.781-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do Instrumento do Segundo Termo Aditivo (fls. 191/192) ao Contrato Administrativo nº 029/2010, celebrado entre o Município de Sonora/MS, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Saad & Nogueira Advocacia S/S, CNPJ/MF nº 11.041.375/0001-16, por seu Representante, Senhor José Luiz Saad Coppola, CPF/MF nº 176.812.781-68, como contratada, constituindo a ressalva na intempestividade da publicação do extrato, em desconformidade com as disposições legais regedoras da matéria, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 029/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva em face do não encaminhamento da cópia da nota de anulação de empenho nº 165/2013, no valor de 12.000,00 (doze mil reais), relativa ao saldo contratual não utilizado em razão da rescisão

contratual, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, em face da omissão em prestar os esclarecimentos conforme reclamados pelo Corpo Técnico, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Yuri Peixoto Barbosa Valeis, CPF/MF nº 972.071.601-00, em face da omissão em prestar os esclarecimentos conforme reclamados pelo Corpo Técnico, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis nominados nos itens "4" e "5" acima efetuem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, sob pena de cobrança judicial;

7. Recomendar aos atuais agentes responsáveis pelo encaminhamento dos documentos exigidos pelas instruções vigentes no sentido de se atentarem a efetiva instrução dos expedientes com os documentos a que se referem a fim de evitar eventuais incidências de multas previstas no atual ordenamento jurídico;

8. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72 e Senhor Yuri Peixoto Barbosa Valeis, CPF/MF nº 972.071.601-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

9. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas